

# RESOLUÇÃO N° 23, DE 4 DE MAIO DE 2012

Revogada pela Resolução nº 94, de 2014

~~Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras~~ ~~providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e~~ ~~prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos II, VI e XI da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de~~ ~~2010, e os artigos 15 e 29, incisos X, XIV e XXXII do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a~~ ~~deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 6, realizada nos dias 3 e 4 de maio de 2012;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS~~**

~~Art. 1° Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre~~ ~~a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a~~ ~~projetos de terceiros.~~

~~Art. 2° No âmbito do CAU/BR ficam assim entendidos os seguintes termos:~~

1. ~~patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;~~
2. ~~proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/BR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;~~
3. ~~projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/BR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;~~
4. ~~contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/BR em decorrência do patrocínio concedido;~~
5. ~~retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.~~

~~Art. 3° A concessão de patrocínios pelo CAU/BR será admitida exclusivamente para as proposta e~~ ~~projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o~~ ~~Regimento Geral do CAU/BR.~~

1



# ~~ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO~~

~~Art. 4° A concessão de patrocínio pelo CAU/BR deve observar as seguintes orientações:~~

1. ~~- poderão ser patrocinados os projetos:~~
2. ~~que tenham relevância para o seu público-alvo;~~
3. ~~de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;~~
4. ~~- não poderão ser patrocinados os projetos:~~
5. ~~em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/BR;~~
6. ~~que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;~~
7. ~~cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;~~
8. ~~cujo proponente seja pessoa física;~~
9. ~~realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou por CAU/UF.~~

~~Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três~~ ~~Unidades da Federação.~~

~~Art. 5° O CAU/BR publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de=~~ ~~patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.~~

~~Art. 6° O CAU/BR poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e~~ ~~Urbanismo assim classificados:~~

1. ~~eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;~~
2. ~~publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;~~
3. ~~produções: audiovisuais e exposições.~~

~~Art. 7° O CAU/BR poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos~~ ~~seguintes objetivos:~~

1. ~~promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;~~

2



1. ~~promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;~~
2. ~~potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;~~
3. ~~promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;~~
4. ~~promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;~~
5. ~~ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/BR;~~
6. ~~sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.~~

~~Art. 8° Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações~~ ~~expressas nesta Resolução e deverão conter:~~

1. ~~- apresentação do proponente;~~
2. ~~- apresentação do projeto;~~
3. ~~- objetivos do evento, projeto ou ação;~~
4. ~~- público-alvo;~~
5. ~~- abrangência geográfica;~~
6. ~~- contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;~~
7. ~~- históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;~~
8. ~~- programação ou roteiro definitivo ou provisório;~~
9. ~~- valor solicitado;~~
10. ~~- estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;~~
11. ~~- plano de divulgação;~~
12. ~~- contrapartidas ou proposta de retorno institucional;~~
13. ~~- dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;~~
14. ~~- potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;~~

3



1. ~~- identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;~~
2. ~~- layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/BR.~~

~~Art. 9° As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para~~ ~~montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações~~ ~~solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:~~

1. ~~- planta geral do local do evento, se houver;~~
2. ~~- planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/BR e a indicação dos expositores ao entorno;~~
3. ~~- planta do estande a ser ocupado pelo CAU/BR;~~
4. ~~- descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.~~

~~Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho~~ ~~Diretor do CAU/BR com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.~~

~~Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 11. O CAU/BR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de~~ ~~habilitação jurídica e de regularidade fiscal.~~

~~Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com~~ ~~prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação~~ de regularidade prevista neste artigo.

# DAS CONTRAPARTIDAS

~~Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/BR quanto ao~~ ~~valor do investimento.~~

~~Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/BR analisará as propostas de retorno institucional~~ ~~baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou~~ ~~indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:~~

1. ~~- em eventos:~~
2. ~~cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;~~
3. ~~desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;~~
4. ~~realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;~~

4



1. ~~cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;~~
2. ~~cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;~~
3. ~~cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;~~
4. ~~cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;~~
5. ~~cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR na mesa de abertura solene com direito à fala;~~
6. ~~cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR como palestrantes, painelistas, mediadores etc;~~
7. ~~aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;~~
8. ~~exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;~~
9. ~~aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);~~
10. ~~exposição da marca CAU/BR no site do evento e/ou no site do proponente;~~
11. ~~citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;~~
12. ~~cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;~~
13. ~~cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;~~
14. ~~conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;~~
15. ~~outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;~~
16. ~~- em publicações:~~
17. ~~conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;~~
18. ~~acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;~~
19. ~~cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;~~

5



1. ~~exposição da marca CAU/BR;~~
2. ~~cessão de cotas para o CAU/BR;~~
3. ~~autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/BR;~~
4. ~~cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;~~
5. ~~tiragem e estratégia de distribuição;~~
6. ~~outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;~~
7. ~~- em ações diversas:~~
8. ~~conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;~~
9. ~~acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;~~
10. ~~outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.~~

~~Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes~~ ~~disposições:~~

1. ~~- o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;~~
2. ~~- a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CAU/BR fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;~~
3. ~~- a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.~~

# ~~DA FORMALIZAÇÃO~~

~~Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a~~ ~~cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/BR.~~

~~Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos~~ ~~seguintes documentos:~~

1. ~~- ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;~~
2. ~~- ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;~~
3. ~~- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;~~

6



1. ~~- prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;~~
2. ~~- carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;~~
3. ~~- provas de regularidade fiscal, sendo:~~
4. ~~certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;~~
5. ~~certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;~~
6. ~~certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;~~
7. ~~certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.~~

~~§ 1° As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas~~ ~~certificações, que serão obtidas no mesmo site.~~

~~§ 2° A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de~~ ~~Fornecedores (SICAF) do governo federal.~~

~~Art. 16. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados~~ ~~no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.~~

# ~~REPASSE DE RECURSOS~~

~~Art. 17. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:~~

1. ~~- ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e a patrocinada;~~
2. ~~- à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.~~

~~Art. 18. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação~~ ~~de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução~~ ~~proporcional da participação do CAU/BR, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor~~ ~~excedente.~~

# ~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes:~~

7



1. ~~- até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;~~
2. ~~- até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional;~~
3. ~~- até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.~~

~~Parágrafo único. As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:~~

~~I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR;~~

~~II - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento~~,

~~conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso~~.

~~Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/BR, os patrocinados ficar~~ão

~~responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos,~~ só

~~podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação~~ da

~~prestação de contas~~.

~~Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em~~

~~contrário~~.

Brasília, 4 de maio de 2012.

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 96, Seção 1, de 18 de maio de 2012; Retificada no Diário Oficial da União, Edição nº 136, Seção 1, de 16 de julho de 2012)

8